

ACORDO DE EXECUÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 art.º 132º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

OBJETO
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES DA FREGUESIA
DE
VILA NOVA DE FOZ CÔA

SUJEITOS

Município de Vila Nova de Foz Côa

Freguesia de Vila Nova de Foz Côa

ACORDO DE EXECUÇÃO

(Alínea a), n.º 1 art.º 132º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no artigo 132.º do anexo I, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Pelo disposto no n.º 2 do citado art.º 132º, consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que

2



7

prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, com poderes para o ato, conferidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução das deliberações da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas na, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

SEGUNDA OUTORGANTE: Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público n.º 510841481, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Joaquim Soares Saraiva, com poderes para o ato, conferidos pelas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do art.º 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 23 de junho de 2021 e da Assembleia de Freguesia de 30 de junho de 2021, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes, previstas na

3 

alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

a) “Manutenção de espaços verdes”: o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

b) “Espaços verdes”: os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

Cláusula 3.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos I e II que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Cláusula 5ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo encontram-se localizados em: Parque da Lameira e Parque das Merendas.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a



sua integração nos espaços verdes, nos termos das condições técnicas constantes do anexo I.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base nos critérios estabelecidos no anexo II.

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou os critérios que serviram de base ao seu cálculo

Cláusula 6.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação;
- c) Apresentar ao Segundo Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços verdes em boas condições;
- b) Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis às competências delegadas;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.^a

5 

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Cláusula 10.^a

Disponibilização de meios humanos e materiais

1. Para cumprimento do objeto do presente acordo, o Primeiro Outorgante não disponibilizará quaisquer meios humanos ou materiais.

2. Casuisticamente o Primeiro Outorgante poderá facultar à Segunda Outorgantes equipamentos e meios humanos necessários a ocorrer a situações excepcionais, devidamente ponderadas e acordadas entre os Outorgantes.

Cláusula 11.^a

Novos equipamentos, espaços verdes

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes, objeto do presente acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 12.^a

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente acordo, o Município apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo II.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante mensalmente, até ao limite anual de **7.250,00€ (Sete mil duzentos e cinquenta euros)**.

Cláusula 13.^a

Apoio técnico

Os serviços do Município prestarão à Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 14.^a

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, à Câmara Municipal, um relatório de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente acordo de execução.

2. O relatório referido no número anterior é anual e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro do ano seguinte ao da execução.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e controlo

A execução do presente acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação e suspensão do acordo

Cláusula 16.^a

Modificação do acordo

1. O presente acordo pode ser modificado por assentimento das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que os outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente acordo tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo.

2. A modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Suspensão do acordo

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente acordo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do acordo, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por remissão do n.º 5 do art.º 134º do mesmo normativo legal.

CAPÍTULO V



Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do acordo, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste acordo.

2- Para efeito do presente acordo os correios eletrónicos são os seguintes:

a) - Do primeiro outorgante: **correio@cm-fozcoa.pt;**

b) - Do segundo outorgante: **freguesia.fozcoa@gmail.com.**

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2022.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa em matéria da manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 21.^a

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova de Foz Côa e da Freguesia de Vila Nova de Foz Côa a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 134º do anexo I da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.^a

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo, as partes outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por remissão do n.º 5 do art.º 134º do mesmo normativo legal.

Foram elaborados dois exemplares do presente Acordo de Execução que, após devidamente assinados e autenticados, se destinam a ficar na posse de cada um dos outorgantes.

O presente acordo, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Côa, 10 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

O Presidente da Junta de Freguesia



(José Joaquim Soares Saraiva)

Os encargos financeiros para o ano em curso, foram registados através da requisição n.º 124 registada na data da assinatura deste Acordo de Execução.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Manutenção de espaços verdes

Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas:

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriore, por atos de vandalismo ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.
7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.
8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.
9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.
10. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

1. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

III – Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.